A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em novo parecer, às fls. 631/637, reconheceu que a sanção afigurou-se desproporcional à conduta da empresa, sendo estipulado sobre o valor do Contrato. Portanto, restou flagrante a desproporcionalidade. Outrossim, afirmou que pela leitura dos Contratos Administrativos nº 025/2015 e 041/2015 a multa é aplicável sobre o valor do Contrato. No entanto, a aplicação da multa em tal percentual afigura-se desarrazoada. Soma-se a isso o fato de que estamos vivenciando uma pandemia, o que, por óbvio, impacta financeiramente as empresas.

Por fim, opinou pela reconsideração da Decisão às fls. 577/578, bem como pelo acolhimento parcial do Recurso Administrativo e pela aplicação da pena de multa, no percentual de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato em face da empresa CD Serviços de Conservação LTDA.

É o relatório.

Por oportuno, considerando a manifestação da requerente no PA 2020/16847, fls. 588/599, adoto os argumentos da Assessoria Administrativa, e reconsidero parcialmente a decisão de fls. 577/578.

Por conseguinte, determino aplicação da pena de multa, no percentual de 5,0% (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, em face da empresa CD Serviços de Conservação LTDA.

Data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2021**. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Material Elétrico, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, decorrente do processo administrativo nº 2019/30057;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **Grupo 1,** no menor preço por grupo**,** no valor de **R$ 818.755,00 (oitocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)** à empresa **CASA DO ELETRICISTA LTDA, CNPJ: 04.415.154/0001-03 ; Grupo 2,** no menor preço por grupo**,** no valor de **R$ 155.996,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais) e Grupo 5,** no menor preço por grupo**,** no valor de **R$ 44.591,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais)** à empresa **POOL ENGENHARIA, SERVIÇO, INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.106.257/0001-95; Grupo 4,** no menor preço por grupo**,** no valor de **R$ 227.972,50 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** à empresa **EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇOES EIRELI, CNPJ: 09.473.928/0001-68; Grupo 6,** no menor preço por grupo**,** no valor de **R$ 55.135,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais)** à empresa **ELETRICA MANAUS LTDA, CNPJ: 04.547.497/0001-13** conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.1422/1751 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93
III – **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 12 de abril de 2021.

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 191/2019 - DVPESSOAL/TJ

1. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 90/2018-TJAM/TEMP;
2. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2019;
3. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sra. LUANA LUCIA COUTO NEVES;
4. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato nº 90/2018, relativo à prestação dos serviços de Auxiliar Judiciário;
5. VALOR: O valor bruto global do presente termo aditivo do contrato é de R$: 56.484,84 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);